

LEI Nº 576/97

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR
TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

O POVO do Município de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de direito público, para atender necessidades excepcionais de interesse público.

Art. 2º - Consideram-se necessidades excepcionais de interesse público, as contratações que visem:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Efetuar recenseamento;
- III - Substituir pessoal do Magistério ou professor municipal em caso de afastamento do titular ou deficiência de vagas, esta ser corrigida através de criação, por lei, de novas cargos a serem preenchidos por concurso público;
- IV - Execução de obras infra-estrutura pavimentação, construção e reformas de prédios públicos;
- V - Atender a situações de calamidade pública;
- VI - Atendimento a área de saúde pública Consultoria e assessoria jurídica e outras situações de urgência;

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo obedecerão a prazo determinado de seis meses, podendo ser

Declarar

prorrogado por igual período e terão dotação específica, também ficando o Executivo autorizado abrir crédito suplementares ou especial para cobertura das despesas;

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei; sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e criminal da autoridade contratante;

Art. 4º - A remuneração mensal do pessoal que vier a ser contratado na forma desta lei, será fixada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município DE CAPELA NOVA, 14 de Janeiro de 1997.

DR. MANDEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

x